



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 3089 DE 25 DE MARÇO DE 2019**

**EMENTA: "ACRESCE O INCISO IV AO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIANDO O CONSELHO FISCALIZATÓRIO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acresce o inciso IV ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000, criando o Conselho Fiscalizatório Legislativo, o qual será composto por 03 (três) Edis, sob a escolha do Presidente da Câmara quando da votação de as Comissões, excepcionalmente, neste ano, até a aprovação deste projeto.

**Art. 2º** - Acresce o §14º ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000 que terá a seguinte redação:

§14º - Não se aplicam os parágrafos 1º, 2º, 3º, 6º e 13º ao Conselho Fiscalizatório Legislativo.

**Art. 3º** - Acresce o §15º ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000 que terá a seguinte redação:

§15º - Ao CONSELHO FISCALIZATÓRIO LEGISLATIVO deve ser remetido cópia das atas de reuniões dos demais órgãos deliberativos para fiscalizações e acompanhamento.

**Art. 4º** - Acresce o §16º ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 501 de 19 de dezembro de 2000 que terá a seguinte redação:

§16º - É vedado a percepção de jeton pelos integrantes do CONSELHO FISCALIZATÓRIO LEGISLATIVO ou qualquer outro tipo de remuneração diante de suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2019

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 014/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*